

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 154

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 30 de agosto de 2016

MPPE consegue na Justiça bloqueio das contas de Ribeirão

Com o bloqueio, o prefeito Romeu Jacobina não pode efetuar nenhuma movimentação de valores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve a tutela provisória de urgência cautelar em caráter antecedente determinando o bloqueio imediato das contas públicas do município de Ribeirão (Mata Sul). Com o bloqueio, o prefeito Romeu Jacobina de Figueiredo não pode efetuar nenhuma transferência, movimentação ou saque de valores sem prévia autorização judicial. A Justiça também determinou ao setor de Finanças da administração municipal que encaminhe, em até cinco dias úteis, relatório de débitos do município, especialmente com servidores, pensionistas e aposentados; e ao setor de Pessoal que apresente a lista de

servidores, aposentados e pensionistas que estão com vencimentos atrasados, informando quantos meses não foram pagos e qual é o valor devido a cada pessoa. A decisão saiu no dia 24.

Segundo os promotores de Justiça Marcelo Greenhalgh Penalva Santos e Emanuele Martins Pereira, a finalidade de o MPPE ajuizar o pedido de antecipação de tutela foi interromper a ação deliberada do prefeito de atrasar o pagamento de parte dos servidores ativos e inativos e demais irregularidades.

“É fato público e notório o atraso injustificado de salários há mais de 60 dias em Ribeirão, bem como a retenção de valores dos empréstimos consignados, o não

repasso das verbas à Previdência municipal e o privilégio no pagamento dos vencimentos de parte dos servidores e fornecedores, em detrimento dos demais.

Finalidade foi interromper o atraso deliberado no pagamento dos salários

Ante o exposto, nesses pouco mais de quatro meses que restam de mandato, existe o temor de que o município fique sem os serviços essenciais”, destacaram os promotores de Justiça, no texto da

ação.

Diante das irregularidades apuradas em inquérito civil e confirmadas por mais de 100 servidores municipais em depoimento, o Ministério Público requereu uma ação do Poder Judiciário, de modo a bloquear um montante das verbas municipais para regularizar o pagamento do mínimo essencial à sobrevivência dos servidores ativos e inativos.

O juiz Antonio Carlos dos Santos, da Comarca de Ribeirão, alegou, no texto da decisão, que os servidores públicos há muito tempo vêm sofrendo com o descaso do prefeito. “Não há dúvida de que a situação é bastante grave, principalmente dos aposentados, que dependem unicamente do

benefício para a sua sobrevivência”, apontou o magistrado.

Ele também corroborou com o argumento apresentado pelo MPPE de que a decisão pelo bloqueio das contas do município de Ribeirão não pode aguardar pelo desfecho do processo, “já que a população não pode ficar privada dos serviços essenciais que devem ser prestados pelo município”.

Por fim, os promotores de Justiça informaram que as irregularidades constatadas pelo MPPE vão ensejar a complementação do pedido de urgência e a propositura de ações de improbidade administrativa, que serão efetivadas no prazo legal de 30 dias, conforme os termos do novo Código de Processo Civil.

FINANÇAS

Últimos dias para se inscrever no curso

Estão abertas as inscrições para a oficina Gestão de Finanças Pessoais, destinada a todos os integrantes do MPPE. O objetivo da atividade, realizada em parceria com o Banco Central, é estimular mudanças de comportamento com base nas boas práticas de finanças pessoais. O evento acontece no dia 2 de setembro, a partir das 14h, na Escola Superior, na rua do Sol, 143, 5º andar, bairro de Santo Antônio, Recife.

Os interessados deverão realizar inscrição até o 31 de agosto, por meio de formulário online disponível na intranet. Mais informações pelo telefone do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH): 3182-7338.

CONSCIENTIZAR OS ESTUDANTES PARA SER UM DOADOR NO FUTURO

MPPE e Hemope lançam campanha para doação

Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Hemope e Secretaria Estadual de Educação se uniram nessa segunda-feira (29) para lançar a campanha Doador do Futuro. Os entes públicos fizeram um evento de conscientização para estudantes e professores da Escola Estadual Dom Bosco, no bairro de Casa Amarela.

No primeiro momento, os estudantes conheceram os materiais de campanha, com informações práticas sobre a doação de sangue, como orientações para os doadores, quais critérios são impeditivos para a doação e como o hemocentro utiliza o

material doado para salvar vidas. Segundo explicou o promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Capital Westei Conde, por meio do lançamento da campanha o MPPE cumpre seu papel de estimular a criação de políticas públicas. “A nossa Promotoria de Justiça tem o viés dos Direitos Humanos, e o maior de todos eles é o direito à vida. Nesse sentido, nosso propósito hoje é de apresentar aos alunos o gesto altruísta da doação de sangue, trazendo para eles as informações sobre esse ato e contribuindo com o aumento no número de doadores”, afirmou.

Já a presidente da Fundação He-

mope, Yeda Maia, destacou que o principal objetivo da campanha é conscientizar e conquistar os estudantes, que em sua maioria são jovens e gozam de boa saúde. “Precisamos aumentar o total de doadores, porque Pernambuco, nos últimos dez anos, manteve o número de coletas. E atingir os adolescentes é o caminho ideal. Um jovem que começa a doar hoje, com 16 anos, e segue até os 69 poderá salvar centenas de vidas”, ressaltou.

Após a cerimônia de lançamento, os professores da Escola Estadual Dom Bosco participaram de uma capacitação, que contou com informações técnicas sobre o pro-

cesso de doação de sangue e como a prática pode ser estimulada dentro do processo de ensino-aprendizagem.

“Os professores podem ser nossos grandes parceiros ao abordar o tema da doação de sangue em sala de aula, nas aulas de Biologia, Química ou Ciências, por exemplo. Ao tratar o tema dentro da sua atuação docente, eles podem afastar uma série de mitos que não condizem com a realidade da doação de sangue”, complementou Westei Conde.



Mais informações
www.mppe.mp.br

CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE

5º Encontro sobre Rede de Atenção será dia 14

No próximo dia 14 de setembro, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará o 5º Encontro Criando Espaços na rede de Atenção: um Caps para crianças e adolescentes. O evento, organizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (Caop Infância e Juventude), acontecerá no Sest-Senat de Petrolina, localizado na Rua Zito de Souza Leão, nº10, km 02. Na ocasião, serão contemplados os municípios de Petrolina, Afrânio, Dormentes, Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista, Orocó e Lagoa Grande.

O objetivo do encontro é permitir a troca de infor-

mações quanto às ações existentes de prevenção do consumo de drogas e atendimento em saúde mental de crianças e adolescentes nos municípios participantes.

De acordo com o coordenador do Caop Infância e Juventude, promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, o encontro também pretende auxiliar os membros do MPPE no enfrentamento à utilização de substâncias psicoativas por menores de 18 anos, através da articulação para a promoção de ações que visem a prevenção do uso, a restrição da venda de tais produtos e a garantia do serviço de atendimento aos usuários e dependentes.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.908/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2016;

CONSIDERANDO a CI Nº 256/2016 oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.755/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 1.887/2016, de 26.08.2016, publicada no DOE de 27.08.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.909/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **SETEMBRO** de 2016, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	Cristiane Maria Caitano
04.09.2016	Domingo	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
07.09.2016*	Quarta-feira*	Mainan Maria da Silva
10.09.2016	Sábado	Mônica Erline de Souza Leão e Azevedo Silva
11.09.2016	Domingo	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
17.09.2016	Sábado	Bettina Estanislau Guedes
18.09.2016	Domingo	Luciana Albuquerque Prado
24.09.2016	Sábado	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
25.09.2016	Domingo	Nivaldo Rodrigues Machado Filho

*Feriado da Independência do Brasil

I - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

II - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE, das 13h às 17h.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.910/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **SETEMBRO** de 2016, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
04.09.2016	Domingo	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
07.09.2016*	Quarta-feira*	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
10.09.2016	Sábado	Katarina Moraes de Gusmão	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11.09.2016	Domingo	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
17.09.2016	Sábado	Maria de Fátima de Moura Ferreira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
18.09.2016	Domingo	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª PJC São Lourenço da Mata
24.09.2016	Sábado	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
25.09.2016	Domingo	Leonardo Brito Caribé	1ª Promotoria de Justiça de Moreno

*Feriado da independência do Brasil

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.911/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **SETEMBRO** de 2016, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	Theresa Cláudia de Moura Souto	15º Procurador de Justiça Cível
04.09.2016	Domingo	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
07.09.2016*	Quarta-feira*	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
10.09.2016	Sábado	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
11.09.2016	Domingo	Sívio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível
17.09.2016	Sábado	Sineide Maria de Barros Silva Canuto	3º Procurador de Justiça Cível
18.09.2016	Domingo	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
24.09.2016	Sábado	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
25.09.2016	Domingo	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa	5º Procurador de Justiça Cível

*Feriado da independência do Brasil

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.912/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **SETEMBRO** de 2016 do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
04.09.2016	Domingo	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
07.09.2016*	Quarta-feira*	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
10.09.2016	Sábado	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
11.09.2016	Domingo	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
17.09.2016	Sábado	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
18.09.2016	Domingo	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
24.09.2016	Sábado	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
25.09.2016	Domingo	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal

*feriado da independência do Brasil

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.913/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **SETEMBRO de 2016**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Fórum: Josué Custódio de Albuquerque
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Fórum: Dr. Manuel Souza Filho
Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
21.09.2016**	Quarta-feira**	13h às 17h	Petrolina	Tilmon Gonçalves dos Santos
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

**Feriado municipal em Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto
Endereço: R. Sen. Paulo Guerra, 325 - Centro - Cep: 56800000, Afoogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcante Elihimas
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcante Elihimas
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Fórum: Clóvis de Carvalho Padilha
Endereço: Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72, Centro, Arcoverde

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite
Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielli da Silva Lopes
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Danielli da Silva Lopes
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras
Endereço: Av. José Florêncio, s/nº, Maurício de Nassau, Caruaru

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Guilherme Vieira Castro
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola
15.09.2016**	Quinta-feira**	13h às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	2º Promotor de Justiça de Bezerras

18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**Feriado municipal em Caruaru

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Fórum: Prof. Aníbal Bruno
Endereço: Lt. Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II, Palmares, CEP 55540-000 (acesso pela antiga BR-101)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	<u>Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos</u>
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fórum: Dr. Humberto da Costa Soares
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Ivo Pereira de Lima
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Wesley Odeon Teles dos Santos
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Moraes

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Fórum Dr. Otílio Guedes de Freitas Montenegro
Endereço: Av. Pan Nordestina, s/nº, Km 04, Vila Popular, Olinda – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lisandra Penha Alves
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Manoel Alves Maia
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuller
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Fórum: Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo
Endereço: Rua Bom Jesus, s/nº, Centro, Nazaré da Mata – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Melo
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOIEIRO

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto
Endereço: Av. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/nº, Centro, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotora de Justiça de Bom Jardim
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotora de Justiça de Cumaru
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotora de Justiça de Feira Nova
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotora de Justiça de João Alfredo
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotora de Justiça de Limoeiro
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotora de Justiça de Limoeiro
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotora de Justiça de Orobó
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotora de Justiça de Passira
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotora de Justiça de São Vicente Ferrer

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Fórum: Severino Joaquim Krause Gonçalves
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 256, Matriz, Centro, Vitória de Santo Antão

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Elson Ribeiro
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Fórum Des. Henrique Capitulino
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves

07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Clézia Ferreira Nunes
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata B. P. Fernandes
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquiades Dias Pereira
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico W. Ribeiro de Sousa
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva

Endereço: Rua Inério Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	
03.09.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
04.09.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	José da Costa Soares
08.09.2016	Quinta-feira**	13h às 17h**	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
10.09.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
11.09.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
17.09.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
18.09.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins

**Feriado Municipal – Padroeira da Cidade

*Feriado da independência do Brasil

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.914/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0550/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.915/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0550/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.916/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0550/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LÁISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 8º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.920/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 17/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.921/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.923/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar membros do Ministério Público de Pernambuco para integrar o Fórum Nacional de Gestão (FNG) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar parcialmente o teor da Portaria PGJ nº 1.723/2016, publicada no DOE de 23/07/2016, para que passe a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

COMITÊ	ÁREA DE TRABALHO	INTEGRANTES	NOME	FUNÇÃO/CARGO	MATRÍCULA
COMITÊ DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TITULAR	DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA	ASSESSOR MIN. SEGURANÇA INSTITUCIONAL - CORONEL PMPE	1897810
		SUBSTITUTO	CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA	GERENTE MIN. DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - CAPITÃO PMPE	1887599

Leia-se:

COMITÊ	ÁREA DE TRABALHO	INTEGRANTES	NOME	FUNÇÃO/CARGO	MATRÍCULA
COMITÊ DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TITULAR	SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1741748
		SUBSTITUTO	DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA	ASSESSOR MIN. SEGURANÇA INSTITUCIONAL - CORONEL PMPE	1897810

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.899/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o bom trabalho realizado pela Comissão de Analistas Ministeriais na Central de Inquéritos da Capital no suporte aos Promotores de Justiça, o que trouxe agilidade na análise dos feitos;

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios Coord. nº 1.057/2016 de 26/07/2016 e 1.180/2016 de 08/08/2016, da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a **Portaria POR-PGJ nº 1.705/2016** que prorrogou a Comissão de Analistas Ministeriais, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 171/2016, da seguinte forma quanto a designação dos servidores:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5	Não atribuir o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008 durante o período de 04/07/2016 a 23/07/2016 , em razão do gozo de férias.
Flory Barbalho Ferreira	189.565-6	Não atribuir o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008 durante o período de 01/08/2016 a 10/08/2016 , em razão do gozo de férias.

II – Dispensar o servidor **FILIFE SOUZA PESSOA DE LUNA**, Analista Ministerial - Área jurídica, matrícula nº 189.716-0, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 171/2016, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 1.705/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, a partir do dia **01/08/2016**;

III – Designar a servidora **PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 188.886-2, para integrar a Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 171/2016, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 1.705/2016,, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, a partir do dia **01/08/2016**;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;
V – Esta Portaria **retroagirá alterando a Portaria POR-PGJ nº 1.705/2016** e produzirá efeitos até o dia **30/09/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por ter saído com incorreção)

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, resolve republicar a lista final dos habilitados ao edital das audiências de custódia abaixo indicada, que foi publicada no DOE de 25/08/2016:

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
POLO 10 - COMARCA SEDE: GARANHUNS	
Comarcas do Polo 10: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
STANLEY ARAÚJO CORRÊA	0024025-4/2016
DANIELLY DA SILVA LOPES	0024173-8/2016
MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA	0024296-5/2016

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 26/08/2016

Expediente n.º: 181/16
Processo n.º: 0025578-0/2016
Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: 400/16
Processo n.º: 0025959-3/2016
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Dia: 29/08/2016

Expediente n.º: s/nº/16
Processo n.º: 0026364-3/2016
Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional, com URGÊNCIA, para análise e pronunciamento com base na IN PGJ nº 007/2015.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de agosto de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 23/08/2016

Expediente n.º: 012/16
Processo n.º: 0025204-4/2016
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0023885-8/2016
Requerente: **MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 020/16
Processo n.º: 0023925-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 027/16
Processo n.º: 0024245-8/2016
Requerente: **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 271/16
Processo n.º: 0025576-7/2016
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 24.08.2016, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 62/2016
BO Nº 14E2119000324/2014 – 5ª DP ESPECIALIZADA MULHER/PAULISTA
PROCESSO NPU 0005889-36.2014.8.17.0990
COMARCA: VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE OLINDA
INDICIADO: D. C. G. DA S.
VÍTIMA: D. O. DE S.
ARQUIMEDES AUTO Nº 2015/2114870
DOC. Nº 6103928
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO Nº 65/2016
IP 01.003.0009.00269/2015-1.3- DP IPSEP
NPU: 0056717-59.2015.8.17.0001
9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
INDICIADO: ELYSON CAVALCANTI DE MELLO PONTES
VÍTIMA: SUPERMERCADO CARREFOUR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº: 2016/2304188 (AUTO Nº 6801721)
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 26 de agosto de 2016.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.08.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 66/2016
CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
IP Nº 01.005.0015.00038.2012-1.3-DP ALCO DO PASCOAL (CAPITAL)
NPU Nº. 0053197-91.2015.8.17.0001
SUSCITANTE: PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL (COM ATUAÇÃO NO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
SUSCITADA: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE.
ARQUIMEDES: 2016/2316801 (6850430)
DECISÃO:(...)Diante do acima exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, nos termos do art. 9º, IX, da Lei Complementar nº 12/1994, entendendo que se fazem presentes nos autos do caderno investigatório notícia da materialidade da conduta capitulada no art. 129, § 1º (ou §2º) do Código Penal, assim como existem nos mesmos indícios que apontam a autoria em desfavor de Brivaldo José Barbosa, dirime o presente conflito, estabelecendo a atribuição da 26ª Promotoria de Justiça com exercício na Central de Inquéritos da Capital, ora Suscitada, para a adoção da medida processual devida, visando à posterior apreciação dos fatos pelo Juízo da 8ª Vara Criminal da Capital, ora preventivo, a quem esta Secretaria deverá de imediato devolver os presentes autos. Dê-se ciência da presente Decisão, por via eletrônica, à

Promotoria de Justiça Suscitante, assim como à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital.

Recife, 29 de agosto de 2016.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25.08.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO nº. 67/2016
IP 09901.9004.00316/2011-1.3- DHPP/ 4ª DP Homicídio
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL
NPU: 0081536-02.2011.8.17.0001
INVESTIGADOS: ANTÔNIO APOLÔNIO CAVALCANTI FILHO
VÍTIMA: JOÃO KLEBER CIPRIANO CORREIA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº: 6967748 (Autos nº 2016/2346939)
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO (ADITAMENTO)

Recife, 29 de agosto de 2016.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 33/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO), DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, DR. IVAN WILSON PORTO (substituindo Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 33ª Sessão Ordinária no dia **31/08/2016, Quarta-Feira, às 14h30min**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 33ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 31.08.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7117926	35ª PJDC da Capital	IC nº 41/2016-35ª PJHU
2.	Doc. 7131257	PJ de Lagoa de Itaenga	IC 01/2016
3.	Auto 2015/2051461	1ª PJ de Goiana	IC nº 26/2016
4.	Doc. 7159007	PJ de Barreiros	PP 001/2016
5.	Doc. 6983450	1ª PJDC de Olinda	PA nº 038/2016
6.	Doc. 6983511	1ª PJDC de Olinda	PA nº 035/2016
7.	Doc. 6983544	1ª PJDC de Olinda	PA nº 036/2016
8.	Doc. 6983570	1ª PJDC de Olinda	PA nº 049/2016
9.	Doc. 6983738	1ª PJDC de Olinda	PA nº 050/2016
10.	Doc. 7129903	1ª PJ de Olinda	IC nº 034/2016
11.	Doc. 7129912	1ª PJ de Olinda	IC nº 035/2016
12.	Doc. 7129922	1ª PJ de Olinda	IC nº 036/2016
13.	Doc. 7129932	1ª PJ de Olinda	IC nº 037/2016
14.	Doc. 7129938	1ª PJ de Olinda	IC nº 038/2016
15.	Doc. 7129943	1ª PJ de Olinda	IC nº 039/2016
16.	Doc. 7116498	34ª PJDC da Capital	IC nº 156/2016-34ª PJS
17.	Doc. 6699328	PJ de Cachoeirinha	IC nº 002/2016
18.	Doc. 7131531	25ª PJDC da Capital	IC nº 071/16-25ª PJDC

III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7143908	25ª PJDC da Capital	PP nº 117/15 em IC nº 117/15
2.	Doc. 7147189	22ª PJDC da Capital	PP nº 36/2015-22ª PJDC em IC nº 36/2015-22ª PJDC
3.	Doc. 7141784	22ª PJDC da Capital	PP nº 41/2015-22ª PJDC em IC nº 41/2015-22ª PJDC
4.	Doc. 7141808	22ª PJDC da Capital	PP nº 34/2015-22ª PJDC em IC nº 34/2015-22ª PJDC
5.	Doc. 7073021	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 03/2016 em IC nº 03/2016
6.	Doc. 7079870	11ª PJDC da Capital	PP nº 085/2016-11ª PJS em IC nº 085/2016-11ª PJS
7.	Doc. 7055349	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 01/2016 em IC nº 04/2016
8.	Doc. 6997410	30ª PJDC da Capital	PP nº 15285-30 em IC nº 15285-30
9.	Doc. 7009311	30ª PJDC da Capital	PP nº 16001-30 em IC nº 16001-30
10.	Doc. 7024029	30ª PJDC da Capital	PP nº 16008-30 em IC nº 16008-30
11.	Doc. 7024117	30ª PJDC da Capital	PP nº 16005-30 em IC nº 16005-30
12.	Doc. 7024754	30ª PJDC da Capital	PP nº 16010-30 em IC nº 16010-30
13.	Doc. 7024778	30ª PJDC da Capital	PP nº 16006-30 em IC nº 16006-30
14.	Doc. 7018709	11ª PJDC da Capital	PP nº 171/2015-11ª PJS em IC nº 171/2015-11ª PJS
15.	Doc. 7018661	11ª PJDC da Capital	PP nº 172/2015-11ª PJS em IC nº 172/2015-11ª PJS
16.	Doc. 7033017	11ª PJDC da Capital	PP nº 100/2016-11ª PJS em IC nº 100/2016-11ª PJS
17.	Doc. 7018592	11ª PJDC da Capital	PP nº 167/2015-11ª PJS em IC nº 167/2015-11ª PJS
18.	Doc. 7062639	6ª PJDC da Capital	PP nº 029/2016 em IC 029/2016-6ª PJDC
19.	Doc. 7055332	PJ de Serrita	PP nº 003/2015 em IC s/nº
20.	Doc. 7076171	PJ de São José do Egito	PP nº 019/2015 em IC nº 002/2016
21.	Doc. 7069863	11ª PJDC da Capital	PP nº 036/2016-11ª PJS em IC nº 036/2016-11ª PJS
22.	Doc. 7069804	11ª PJDC da Capital	PP nº 169/2015-11ª PJS em IC nº 169/2015-11ª PJS
23.	Doc. 4222759	PJ de Pedra	PP Auto 2014/1594686 em IC s/nº

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
01.	Doc. 6689292	26ª PJDC da Capital	IC nº 046/14-26ª PJDC
02.	Doc. 6684997	20ª PJDC da Capital	IC nº 04/2010-20ª PJHU
03.	Doc. 6691615	3ª PJ de Igarassu	IC nº 003/2010
04.	Doc. 6691537	3ª PJ de Igarassu	IC nº 011/2012
05.	Doc. 6691018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 008/2015
06.	Doc. 6691243	3ª PJ de Igarassu	IC nº 004/2012
07.	Doc. 6574005	3ª PJ de Igarassu	IC nº 003/2014

08.	Doc. 6691422	3ª PJ de Igarassu	IC nº 010/2015
09.	Doc. 6685279	20ª PJDC da Capital	IC nº 10/2012-20ª PJHU
10.	Doc. 6689263	26ª PJDC da Capital	IC nº 075/10
11.	Doc. 6694599	26ª PJDC da Capital	IC nº 013/13
12.	Doc. 6694547	26ª PJDC da Capital	IC nº 014/15
13.	Auto 2013/1098611	1ª PJ de Olinda	IC nº 009/2014
14.	Auto 2012/869558	1ª PJ de Olinda	IC nº 007/2014
15.	Auto 2012/793422	1ª PJ de Olinda	IC nº 005/2014
16.	Auto 2011/561643	1ª PJ de Olinda	ICP nº 075-1/2011
17.	Doc. 6709779	13ª PJDC da Capital	ICP nº 026-1/2012
18.	Doc. 6705923	39ª PJDC da Capital	IC nº 002/2014-39ª PJDC
19.	Doc. 6696304	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 53/2013
20.	Doc. 6709722	20ª PJDC da Capital	IC nº 46/2012-20ª PJHU
21.	Doc. 6681540	1ª PJ de Gravatá	IC 008/2015
22.	Auto 2012/729747	13ª PJDC da Capital	ICP nº 027-1/2012
23.	Auto 2014/1593218	2ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2015
24.	Doc. 6710715	13ª PJDC da Capital	IC nº 063-1/2012-13ª PJMA
25.	Auto 2012/845994	2ª PJ de Gravatá	IC nº 006/2013
26.	Doc. 6983322	PJ de Inajá	IC 021/2013
27.	Doc. 7088604	13ª PJDC da Capital	ICP nº 087-1/2014
28.	Doc. 7084446	13ª PJDC da Capital	ICP nº 102-1/2014
29.	Doc. 7086027	13ª PJDC da Capital	ICP nº 096-1/2014
30.	Doc. 7054672	3ª PJ de Petrolina	IC nº 09/2014
31.	Doc. 7037642	43ª PJDC da Capital	IC nº 063/15-43ª PJDC
32.	Doc. 7006622	43ª PJDC da Capital	IC nº 066/15-43ª PJDC
33.	Doc. 7006689	43ª PJDC da Capital	IC nº 062/15-43ª PJDC
34.	Doc. 7081850	15ª PJDC da Capital	IC nº 002/10-15ª PJDC
35.	Doc. 7052140	35ª PJDC da Capital	IC nº 13/2011-35ª PJHU
36.	Doc. 7052280	35ª PJDC da Capital	IC nº 49/2012-35ª PJHU
37.	Doc. 7048274	35ª PJDC da Capital	IC nº 33/2013-35ª PJHU
38.	Doc. 7052497	35ª PJDC da Capital	IC nº 35/2011-35ª PJHU
39.	Doc. 7048399	35ª PJDC da Capital	IC nº 58/2009-35ª PJHU
40.	Doc. 7053028	35ª PJDC da Capital	IC nº 55/2011-35ª PJHU
41.	Doc. 7063795	30ª PJDC da Capital	IC 14203-30 IC 15241-30
42.	Doc. 7052636	26ª PJDC da Capital	IC nº 037/14-26ª PJDC
43.	Doc. 7052160	26ª PJDC da Capital	IC nº 011/14-26ª PJDC
44.	Doc. 7050108	PJ de Exu	IC nº 002/2013
45.	Doc. 7054171	16ª PJDC da Capital	IC 031/14-16
46.	Doc. 7050289	16ª PJDC da Capital	IC 050/14-16 anexo XIII
47.	Doc. 7067069	16ª PJDC da Capital	IC 026/11-16 anexo XIV
48.	Doc. 7050366	16ª PJDC da Capital	IC 050/14-16 anexo XI
49.	Doc. 7050315	16ª PJDC da Capital	IC 050/14-16 anexo XII
50.	Doc. 7049892	16ª PJDC da Capital	IC 026/11-16 anexo XIX
51.	Doc. 7050192	16ª PJDC da Capital	IC 050/14-16 anexo XV
52.	Doc. 7050237	16ª PJDC da Capital	IC 050/14-16 anexo XIV
53.	Doc. 3895913	1ª PJ do Limoeiro	IC nº 002/2014
54.	Doc. 7025787	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 01/2015
55.	Doc. 7025690	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 02/2015
56.	Doc. 7025490	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 03/2015
57.	Doc. 7047983	34ª PJDC da Capital	IC nº 039/2015-34ª PJS
58.	Doc. 7047030	13ª PJDC da Capital	IC nº 083-1/2014
59.	Doc. 7047108	13ª PJDC da Capital	IC nº 088-1/2014
60.	Doc. 7046266	13ª PJDC da Capital	IC nº 113-1/2014
61.	Doc. 7052580	22ª PJDC da Capital	IC nº 60/2014-22ª PJDC
62.	Doc. 7052630	22ª PJDC da Capital	IC nº 96/2014-22ª PJDC
63.	Doc. 7052564	22ª PJDC da Capital	IC nº 19/2012-22ª PJDC
64.	Doc. 7076308	PJ de Serrita	IC's nº 011/2014, 010/2014, 003/2014, 002/2014, 005/2015, 001/2015, 002/2015, 004/2015, 003/2015, 007/2013 e 001/2013
65.	Doc. 7058121	PJ de Serrita	IC 008/2013 IC 003/2013
66.	Doc. 7064071	35ª PJDC da Capital	IC nº 69/2009-35ª PJHU
67.	Doc. 7069416	35ª PJDC da Capital	IC nº 06/2004-35ª PJHU
68.	Doc. 7064802	35ª PJDC da Capital	IC nº 66/2007-35ª PJHU
69.	Doc. 7069180	35ª PJDC da Capital	IC nº 14/2005-35ª PJHU
70.	Doc. 7064847	35ª PJDC da Capital	IC nº 55/2009-35ª PJHU
71.	Doc. 7086590	33ª PJDC da Capital	IC nº 05/2015
72.	Doc. 7069188	35ª PJDC da Capital	IC nº 12/2005-35ª PJHU
73.	Doc. 7064169	29ª PJDC da Capital	IC nº 028/2013
74.	Doc. 7064837	35ª PJDC da Capital	IC nº 18/2010-35ª PJHU
75.	Doc. 7065430	4ª PJ de Camaragibe	IC nº 24/2015-4ª PJC
76.	Doc. 7065337	4ª PJ de Camaragibe	IC nº 23/2015-4ª PJC
77.	Doc. 7065273	4ª PJ de Camaragibe	IC nº 21/2015-4ª PJC
78.	Doc. 7065201	4ª PJ de Camaragibe	IC nº 20/2015-4ª PJC
79.	Doc. 7065118	4ª PJ de Camaragibe	IC nº 19/2015-4ª PJC
80.	Doc. 7065564	4ª PJ de Camaragibe	IC nº 26/2015-4ª PJC
81.	Doc. 7065441	4ª PJ de Camaragibe	IC nº 25/2015-4ª PJC
82.	Doc. 7092530	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 46/2015
83.	Doc. 7098386	14ª PJDC da Capital	IC nº 476-14ª PJDC
84.	Doc. 7093820	35ª PJDC da Capital	IC nº 60/2014-35ª PJHU
85.	Doc. 7092402	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 47/2015
86.	Doc. 7092556	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 48/2015
87.	Doc. 7092494	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 50/2015
88.	Doc. 7092787	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 04/2015
89.	Doc. 7092663	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 60/2013
90.	Doc. 7066645	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 010/2015
91.	Doc. 7093829	29ª PJDC da Capital	IC nº 026/2013
92.	Doc. 4222759	PJ de Pedra	IC's nº 001/2014, 03/2015, 014/2015 e 015/2015
93.	Doc. 7073597	20ª PJDC da Capital	IC nº 13/2014-20ª PJHU
94.	Doc. 7070385	35ª PJDC da Capital	IC nº 15/2011-35ª PJHU
95.	Doc. 7070525	20ª PJDC da Capital	IC nº 67/2011-20ª PJHU
96.	Doc. 7106171	11ª PJDC da Capital	IC nº 085/2015-11ª PJS
97.	Doc. 7106247	11ª PJDC da Capital	IC nº 094/2015-11ª PJS
98.	Doc. 7106200	11ª PJDC da Capital	IC nº 113/2015-11ª PJS
99.	Doc. 7106141	11ª PJDC da Capital	IC nº 074/2015-11ª PJS
100.	Doc. 7116116	28ª PJDC da Capital	IC nº 48/2014-28ª PJDC
101.	Doc. 7111019	25ª PJDC da Capital	IC nº 019/09-25ª PJDC

102.	Doc. 7110963	13ª PJDC da Capital	IC nº 391/2016-13ª PJMA
103.	Doc. 7116018	28ª PJDC da Capital	IC nº 47/2014-28ª PJDC
104.	Doc. 7098427	14ª PJDC da Capital	IC nº 660/07-14ª PJDC
105.	Doc. 6602492	44ª PJDC da Capital	IC nº 013/15-44ª PJDC
106.	Doc. 6607987	33ª PJDC da Capital	IC nº 2014.33.020
107.	Doc. 6348521	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 45/2014
108.	Doc. 6574561	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 31/10-4ª PJDC
109.	Doc. 6574782	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 47/10-4ª PJDC
110.	Doc. 3823155	33ª PJDC da Capital	IC nº 027/2014-33ª PJDC
111.	SIIG nº 0010532-2/2016	30ª PJDC da Capital	IC 12064-30 IC 13076-30 IC 005/2012-30 IC 006/2014-30 IC 14066-30 IC 14071-30 IC 14039-30 IC 14069-30
112.	Doc. 6598982	3ª PJ de Igarassu	IC nº 006/2006
113.	Doc. 6599023	3ª PJ de Igarassu	IC nº 019/2012
114.	Doc. 6599038	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2011
115.	Doc. 3765057	33ª PJDC da Capital	IC nº 023/2014
102.	Doc. 7110963	13ª PJDC da Capital	IC nº 391/2016-13ª PJMA
103.	Doc. 6598841	3ª PJ de Igarassu	IC nº 011/2014
104.	Doc. 6598787	3ª PJ de Igarassu	IC nº 008/2014
105.	Auto 2013/1246385	2ª PJ de Gravatá	IC nº 031/2014
106.	Doc. 6994683	2ª PJ de Gravatá	IC nº 018/2013
107.	Doc. 7030726	35ª PJDC da Capital	IC nº 24/2014-35ª PJHU
108.	Doc. 7040148	29ª PJDC da Capital	IC nº 027/2015
109.	Doc. 7008880	34ª PJDC da Capital	ICC nº 008/2009-34ª/11ª PJS
110.	Doc. 7009295	11ª PJDC da Capital	IC nº 063/2015-11ª PJS
111.	Doc. 7030781	28ª PJDC da Capital	IC nº 21/2013-28ª PJDC
112.	Doc. 7030841	22ª PJDC da Capital	IC nº 047/2014
113.	Doc. 7030891	22ª PJDC da Capital	IC nº 66/2014
114.	Doc. 7019378	35ª PJDC da Capital	IC nº 47/2011-35ª PJHU
115.	Doc. 7019455	35ª PJDC da Capital	IC nº 10/2010-35ª PJHU
116.	Doc. 7019243	35ª PJDC da Capital	IC nº 32/2009-35ª PJHU

III,IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6983341	PJ de Tuparetama	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016.
2	Doc. 6983388	PJ de Tuparetama	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.

III, V – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6585082	2ª PJDC da Capital	Encaminha cópia dos autos 2015/1889943, 2015/2045070, 2015/1801549 e 2015/2045099, nos quais foi proferido despacho de declinação parcial de atribuição para o Ministério Público Federal.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 29 de agosto de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/08/2016

Expediente: CI 76/2016
Processo nº. 0024400-1/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: Ofício 011/2016
Processo nº 0007453-1/2016
Requerente: Dr.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD. Autorizo a abertura de Sindicância

Expediente: Ofício 014/2016
Processo nº 0025725-3/2016
Requerente: PJ- de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT, para análise e pronunciamento.

Expediente: Email/2016
Processo nº. 0026375-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Email/2016
Processo nº 0026373-3/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 066/2016
Processo nº 0026257-4/2016
Requerente: PJ – de Chã Grande
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para atendimento no que for possível, em 08 (dias)

Expediente: Ofício 253/2016
Processo nº. 0026309-2/2016
Requerente: PJ - Petrolândia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT, para pronunciamento.

Expediente: CI 125/2016
Processo nº 0026372-2/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 1401/2016 – PJDC-DHPI
Processo nº 0026221-4/2016
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício s/nº/2016
Processo nº. 0023349-3/2016
Requerente: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, solicitações já atendidas. Arquite-se.

Expediente: CI 044/2016
Processo nº 0026387-8/2016
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício nº 0054/2016/NIMPPE/COORD
Processo nº 0026399-2/2016
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para atender a demanda do NIMPPE a partir da regularização e funcionamento das motocicletas.

Expediente: CI 354/2016
Processo nº. 0026283-3/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 122/2016
Processo nº 0026311-4/2016
Requerente: Dra. Gláucia Hulse de Farias
Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM, para analisar o pedido da Coordenadora da PJ do Cabo de Santo Agostinho.

Expediente: Ofício CGMP nº 2345/2016
Processo nº 0025242-6/2016
Requerente: Corregedoria
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMCS, para as providências necessárias quanto a solicitação. Peça brevidade.

Expediente: Ofício 067/2016
Processo nº 0026258-5/2016
Requerente: PJ de Chã Grande
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT, para as devidas providências.

Expediente: Req./2016
Processo nº 0025868-2/2016
Requerente: Adeilza Gomes Ferraz
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: Ofício 430/2016
Processo nº 0011189-2/2015
Requerente: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para informar se a cessão dos Policiais Militares foram feitas sem ônus para o MPPE

Expediente: Ofício 450/2016
Processo nº 0026307-0/2016
Requerente: 1ª PJ Cível de Camaragibe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para atendimento no que for possível, no prazo de 08 (dias)

Expediente: Ofício 069/2016
Processo nº 0026253-0/2016
Requerente: PJ - Bezerras
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para atender a demanda no que for possível.

Expediente: Ofício 089/2016
Processo nº 0026306-8/2016
Requerente: PJ - Camaragibe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para atender no que for possível, no prazo de 08 (dias)

Expediente: Cl 124/2016
Processo nº 0026371-1/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 356/2016
Processo nº 0025240-4/2016
Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para informar se já existe Contrato com Interprete de Libras .

Expediente: Cl 052/2016
Processo nº 0017683-7/2016
Requerente: DEMPPO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Dê-se conhecimento ao DEMPPO, do registro de cancelamento do NE.

Recife, 29 de agosto de 2016

Aguiinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/08/16

Expediente: Email/2016
Processo nº 0026536-4/2016
Requerente: Caop Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Segue para as providências, com comunicação a parte interessada em face da urgência.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 29 de agosto de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2016, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2016**, tipo "Menor Preço por Item". **Objeto Natureza:** Serviços. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando a instalação com fornecimento de forro em fibra mineral em sedes do MPPE situadas no Recife e Região Metropolitana, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 63.202,50. SESSÃO DE ABERTURA agenda para o dia 12.09.2016 (segunda-feira), às 14h, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será,

oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 29 de agosto de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 149/16 - 11ª PJS

Referência: NF nº 6795740/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, segundo a qual o usuário, internado na UPA Curado, se encontrava na maca, e, no momento em que iria ser colocado na ambulância para ser transferido ao Hospital Evangélico, sofreu uma queda;

Considerando que, nos termos do parecer técnico elaborado pela Analista Ministerial em Medicina, a referida queda do paciente durante o procedimento de transferência inter-hospitalar constitui falha na atenção aos procedimentos e rotinas de segurança do paciente, especificamente a prevenção de quedas, a serem seguidos por qualquer serviço de saúde;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato nº 6795740 – 11ª PJS, na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de apurar supostas irregularidades na prevenção de quedas na UPA do Curado;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- Oficie-se à Diretoria da UPA do Curado solicitando a remessa do seu Protocolo de Prevenção de Quedas, no prazo de 10 dias úteis, devendo tal órgão informar se o referido documento segue o preconizado no Programa Nacional de Segurança do Paciente do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS 529/2013);

Recife, 26 de agosto de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 118/2016 – 34ª PJS

Ref. PP 049/2016 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: **Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 049/2016, instaurado visando a apurar a disponibilização dos fixadores necessários à realização de cirurgia de alongamento ósseo, tramita nesta Promotoria desde 08 de março de 2016; **Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; **Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; **CONVERTE** o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 049/2016-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

reitere-se o Ofício nº 1254/2016 (fls. 64), sem resposta até a presente data, com cópia via e-mail à GGAJ (SES). **Anexo ao aludido expediente, encaminhe-se cópia da documentação de fls. 61/62 e 66/68.**

Recife, 29 de agosto de 2016.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 010/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10/16, no âmbito desta 4ª PJDC, **referente ao Processo TC nº 1104331-3, prestação de contas da Prefeitura de Jaboatão/PE, exercício 2010, especificamente tópico 4.6** - admissão de 621 estagiários para exercer a função de professor sem qualquer acompanhamento pedagógico, substituindo mão de obra de servidores concursados e qualificados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de agosto de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 022/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o recebimento dos autos Processo TC 1104331-3, no âmbito desta 4ª PJDC, **prestação de contas da Prefeitura de Jaboatão/PE, exercício 2010, especificamente tópico 4.12** – processo licitatório nº 63/2010, Inexigibilidade nº 10/2010, referente a aquisição direta de 5.000 exemplares do livro "Psicologia de combate às drogas" coma gráfica Única Ltda;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR procedimento preparatório de inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de agosto de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça **Reus Alexandre Serafini do Amaral**, no exercício pleno e no uso das atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Pernambuco/PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. **Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"*, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê que *"as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento"*, segundo o inciso V, do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pelo concurso celebrou termo de ajustamento de conduta às fls. 200/201, onde comprometeu-se a anular as alterações imotivadas do Edital do concurso público de Saloá;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pela realização do concurso comprovou o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, conforme comprovam os documentos de fls. 1662/1773 dos autos;

CONSIDERANDO o teor do informativo de licitações e contratos nº 150 do TCU, bem como da súmula nº 69 do referido Órgão;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Controle Administrativo 0000201-31.2014.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, onde consolidou-se o entendimento de que atendidos os requisitos legais, não há razões de se impedir a dispensa de licitação para a contratação de entidade com vistas à realização de concurso público, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO que a empresa ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA atua dentro da FCAP/UPE – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO/UIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, tendo como finalidade primordial a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento da FCAP/UPE, os quais são especificados no art. 4º, incisos I ao XVII de seu Estatuto Social Consolidado;

CONSIDERANDO que a empresa ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA detém inquestionável reputação ético-profissional, tendo realizado vários concursos públicos, bem como não tem fins lucrativos;

CONSIDERANDO os atestados de capacidade técnica da empresa ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA às fls. 192/197 dos autos;

CONSIDERANDO os argumentos do parecer jurídico do Município de Saloá-PE às fls. 1441 a 1456 do autos;

CONSIDERANDO o princípio da proporcionalidade e suas subdivisões dadas pela Doutrina Alemã (adequação e proporcionalidade em sentido estrito);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: o compromissário obriga-se a anular o ato que determinou a anulação do concurso público da Prefeitura Municipal de Saloá, edital 001/2015, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA 2ª: o compromissário compromete-se a homologar o referido concurso no prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA 3ª: o compromissário compromete-se a chamar e iniciar a nomeação dos aprovados a partir de 02 de janeiro de 2017, observando-se a ordem de classificação;

CLÁUSULA 4ª: o compromissário compromete-se a nomear, durante o prazo de validade do concurso, no mínimo, todos os aprovados dentro do números de vagas constantes do edital;

CLÁUSULA 5ª: o Compromissário obriga-se a não realizar contratações temporárias e de admitir servidores em

desconformidade com as regras dos arts. 37, II, V e IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual e demais dispositivos jurídicos aplicáveis à espécie, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, até a nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público, salvo em caso de substituição e afastamento temporário de servidor, por motivo de férias ou licença;

CLÁUSULA 6ª: Para cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o Compromissário obriga-se a observar as imposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições constitucionais pertinentes à matéria;

CLÁUSULA 7ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário multa diária no valor de dois salário mínimo, que será revertida ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), *ex vi* do art. 13 da Lei 7347/85), sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 5ª será aplicada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Saloá, 21 de julho de 2016.	
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL Promotor de Justiça	
MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES Prefeito de Saloá/PE	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUPI	
<u>PORTARIA INQUÉRITO CIVIL N. 010/2016</u>	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO PINHEIRO** localizado as margens da BR-423, KM 55, medindo uma área total de 23.961,87 m2, de propriedade de JOSÉ EDMILSON PINHEIRO LOPES, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 2.038.857 SDS/PE, e CPF nº473.014.574-72, residente e domiciliado no Sítio Rio da Xata, Zona Rural de Jupi/PE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de **Jupi/PE**;

CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empreendimento, caso sejam insanáveis, poderão acarretar nulidade do registro;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no processo de aprovação pela Prefeitura de **Jupi** e do registro do **LOTEAMENTO PINHEIRO**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Junte-se o termo de declarações prestados pelo loteador, requerimento e demais documentos apresentados; NOTIFIQUE-SE o loteador para que apresente e atualize, quanto as obras preliminares e de infraestrutura básica, esclarecimentos e documentos em relação a execução das obras, inclusive quanto aos itens que não foram destacados em seu requerimento; Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Jupi/PE, 26 de agosto de 2016.	
Sarah Lemos Silva Promotora de Justiça	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA-PE	
<u>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 1/2016</u>	

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS** e o **compromissário Secretário de Serviço Público e Mobilidade Urbana de Sertânia-PE, CYRO ROBERTO GALINDO DE ARAÚJO, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:**

Cláusula 1ª - A Secretaria de Serviço Público e Mobilidade Urbana de Sertânia-PE irá realizar a limpeza completa do campo da Associação Ferro Forte que fica em frente a PAC 2, Vila da Caixa, Ferro Novo, Sertânia-PE até o dia 13.9.2016, retirando matos e entulhos, bem como fará a manutenção do referido local a cada 5(cinco) meses. Além disso, no prazo de 30(trinta) dias, a Prefeitura fara o roço da estrada de acesso entre PAC’s e Ferro Novo.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer cláusula deste TAC pela Prefeitura de Sertânia-PE implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente e por cláusula não cumprida.

Cláusula 2ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 3ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 4ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Sertânia (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 5ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

E por estarem juntos e de acordo, assinam todos em 5(cinco) vias de igual teor.

Sertânia-PE, 13.7.2016.	
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça	
CYRO ROBERTO GALINDO DE ARAÚJO Secretaria de Serviço Público e Mobilidade Urbana de Sertânia-PE	
<u>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 9/2016</u>	

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado

COMPROMITENTE e o **MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária de EDUCAÇÃO de SERTÂNIA-PE, MARISA VALÉRIA DA SILVA BATISTA VAZ, a seguir denominado COMPROMISSADO, e ainda,

CONSIDERANDO as Diretrizes da Lei 9394/1996.

CONSIDERANDO, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. **DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a regularização do Transporte Escolar no Sítio Santa Lúzia e Sítio Bredo, localizados na Zona Rural de Sertânia- ambos no 2º Distrito de Sertânia-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª.– O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente TAC:

I – A encaminharem uma equipe da Secretaria de Educação aos Sítios Santa Lúzia e Sítio Bredo, localizados na Zona Rural de Sertânia- ambos no 2º Distrito de Sertânia-PE para verificarem as famílias que necessitam de Transporte Escolar, nos termos das legislações vigentes e após a identificação das famílias, irão fornecer imediatamente o Transporte Escolar as famílias que necessitem, não podendo as crianças e Adolescentes caminharem mais do que 1Km para chegarem ao ponto de partida do Transporte Escolar, normalizando o Transporte Escolar até o dia 23.8.2016.

Parágrafo único. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Sertânia-PE no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

§1º. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Municipal da criança e do adolescente.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Sertânia-PE (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Sertâni-PE, 17.8.2016.	
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça	
MARISA VALÉRIA DA SILVA BATISTA VAZ COMPROMISSADO	
<u>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 3/2015</u>	

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS** e o **compromissário Secretário de Saúde em exercício no município de Sertânia, ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTANA, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:**

CONSIDERANDO que é dever do Estado prestar assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, a todo o cidadão, nos termos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil 27/2015 instaurado para apurar a falta do TFD para a idosa MARGARIDA DA SILVA, portadora de câncer.

Vêm firmar o presente termo de ajustamento de conduta, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A Secretaria de Saúde de Sertânia irá fornecer o TFD a idosa e paciente do IMIP, a Sra. MARGARIDA DA SILVA, sempre que houver consulta ou exames marcados, bem como o veículo a ser fornecido será de acordo com a necessidade especial da idosa, já que não pode ser transportada em ônibus.

Cláusula 2ª – Sempre que possível, a Secretaria de Saúde irá encaminhar a idosa,, bem como trazê-la de volta a cidade de Sertânia no mesmo dia, salvo casos fortuitos e força maior, razão na qual a idosa será encaminhada para a casa de apoio em Recife-PE, até que o transporte seja disponibilizado para o retorno.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer cláusula deste TAC pela Prefeitura de Sertânia-PE implicará na aplicação de

multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente e por cláusula não cumprida.

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 12ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Sertânia (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 13ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

E por estarem juntos e de acordo, assinam todos em 5(cinco) vias de igual teor.

Sertânia-PE, 1.10.2015.	
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça	
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTANA Secretário de Saúde em exercício no município de Sertânia	
<u>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 3/2016</u>	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Sertânia-PE, neste ato representada pelo Promotor de Justiça, Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**; doravante denominado **COMPROMITENTE**; e de outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o Sr. **ANTÔNIO TADEU DE QUEIROZ VERAS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na rua Carlos José de Sá, nº 115, Centro, Sertânia-PE, responsável pelo evento - **VAQUEJADA DE SERTÂNIA-PE**.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 5º, II, e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as notícias acerca da total falta de segurança dos consumidores que participam dos eventos de médio a grande porte;

Considerando que a Lei Federal 8069/90 prevê expressamente a proibição de venda de bebidas alcoólicas (art. 81, inc.II, ECA) a menores de dezoito anos.

Considerando que a mesma Lei Menorista é contundente em proibir o acesso de menores a bares e boates desacompanhados de seus responsáveis e durante o período noturno;

Considerando, ainda, o papel preventivo/repressivo desenvolvido pelo Juízo desta Comarca, em parceria direta com o Ministério Público e Polícias Judiciárias;

Considerando, ainda, que, a nossa legislação estabelece penalidades administrativa e criminal por infração às normas de proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar aos consumidores seus direitos básicos à vida, saúde e integridade física, entre outros, bem como a garantia dos direitos primários das crianças e adolescentes,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regulamentar a produção e a realização do evento de grande porte, no âmbito deste Município de Sertânia-PE, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de irregularidades e ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, como também, contra às crianças e adolescentes, vinculados às atividades de produção e realização na **VAQUEJADA DE SERTÂNIA-PE**.

Parágrafo Único – Para efeito do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** considerar-se-á o evento **VAQUEJADA DE SERTÂNIA-PE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMISSÁRIO** deverá zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas legais e regulamentares envolvendo a atividade econômica que desenvolve, comprometendo-se a atender as exigências do Corpo do Bombeiros Militar de Pernambuco para o evento;

Colocar extintores no palco e na mesa de som.

Sinalizar à saída de emergência, seguindo as orientações da cartilha de procedimentos de segurança contra incêndio e pânico da Secretaria de Defesa Social e Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco.

Realizar, junto ao Comando da PM de Sertânia, requerimento padrão para realização do evento, como também, apresentar, cópia deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Realizar, no prazo de 24 horas antes, junto com todos os órgãos reguladores e fiscalizadores, a inspeção do local e das instalações do evento.

Realizar o evento no horário compreendido entre as 08h da manhã até as 00:00 na quinta-feira dia 19.5.2016 e das 8h da manhã até as 5h da manhã do dia seguinte, sendo sexta-feira e sábado, dias 20/21 de maio de 2016, Domingo, das 8h até 00h, dia 22.5.2016, ressalvando que os shows musicais serão das 22h até as 5h da manhã apenas nos dias 20/21 de Maio de 2016. Vale ressaltar que o horário estendido decorre da excepcionalidade do evento e por ser festa tradicional da cidade e que visa desenvolver a economia local, cultura e turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO irá disponibilizar espaço adequado para a atuação dos Conselheiros Tutelares durante a festa, bem como os Conselheiros Tutelares e a Polícia Militar em serviço e fardado terão livre acesso ao local.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a deixar na Portaria do local do evento segurança, devidamente treinado, para o fim de realizar anotação dos dados pessoais e das características das armas de fogo de pessoas autorizadas pela Lei e Regulamento ao porte de arma, devendo-se indicar em planilha própria o nome, o cargo e/ou função, o número de matrícula, as características e numeração, sendo vedada a retenção do armamento.

Parágrafo Primeiro – O COMPROMISSÁRIO ainda fica com o encargo de permitir apenas a entrada de menores de 18 anos acompanhado dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA– O COMPROMISSÁRIO se compromete a proibir o acesso ao local do evento de pessoas que portem objetos que ofereçam risco à integridade dos presentes (recipientes de vidro, objetos contundentes ou perfuro-cortantes etc).

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a manter na portaria do evento seguranças femininas para possível revista em mulheres;

CLÁUSULA SEXTA– O COMPROMISSÁRIO se compromete a manter segurança privada no evento.

Parágrafo Segundo - O COMPROMISSÁRIO se compromete a contratar com a empresa de segurança e vigilância privada número suficiente de seguranças para o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a vender ingressos e/ou distribuir convites para o evento de acordo com a capacidade do local onde o mesmo se realizará.

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO deverá disponibilizar instalações sanitárias suficientes para o número de pessoas no evento.

Parágrafo Primeiro – O COMPROMISSÁRIO se compromete, na forma desta cláusula, a instalar banheiros específicos para homens e outros para mulheres, devendo realizar, durante todo o evento, a manutenção dos mesmos.

Parágrafo Segundo - O COMPROMISSÁRIO se compromete a submeter todas as instalações sanitárias e de bares, lanchonetes, barracas e/ou restaurantes à inspeção da Vigilância Sanitária Municipal;

CLÁUSULA NÔNA - O COMPROMISSÁRIO não realizará e/ou não permitirá a venda de bebidas, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (Art. 243, da Lei 8.069/90).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COMPROMISSÁRIO se compromete a confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, no local destinado à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folderes e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: **“VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME”**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMISSÁRIO é obrigado, quando da realização do evento, orientar aos seus garçons e funcionários dos bares que as crianças e adolescentes estão proibidos de adquirir ou consumir bebida alcoólica.

CLÁUSULA DÉCIMA– O COMPROMISSÁRIO se compromete a manter durante todo o período de tempo de realização do evento uma equipe de pronto-socorristas a fim de prestar o imediato atendimento no local para os casos de acidentes ou emergências graves, mantendo também veículo(s) adequado(s) para o transporte seguro de acidentados ao hospital do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de:

b) 15% (Quinze por cento) do total da arrecadação bruta do evento;

Parágrafo Primeiro – No caso de arrecadação insuficiente ou não fornecimento de dados que se possa verificar a arrecadação bruta auferida no evento, a multa será aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valendo o que for maior.

Parágrafo Segundo – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do

local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, **O COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Sertânia-PE, 18.5.2016.
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça
ANTÔNIO TADEU DE QUEIROZ VERAS Organizador do Evento
<u>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 6/2016</u>

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS e os compromissários Secretário de Agricultura de Sertânia-PE, Arcôncio Lins de Albuquerque, brasileiro, solteiro, residente na rua Padre Atanasio, nº 25, centro, Sertânia-PE e o Sr. Severino Carneiro Barbosa, brasileiro, casado, agricultor, residente na rua Maria Pereira de Souza, nº 714, centro, Sertânia-PE, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88, em especial, relativos à saúde e à preservação do meio ambiente, promovendo todas as medidas necessárias (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a existência de um poço artesiano comunitário instalado pela Prefeitura de Sertânia na propriedade do Sr. Severino Carneiro Barbosa.

CONSIDERANDO os conflitos existentes em decorrência do referido poço

Vêm firmar o presente termo de ajustamento de conduta, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – A Prefeitura de Sertânia-PE, no prazo 45(quarenta e cinco) dias irá fazer uma proteção no poço comunitário com fechamento e utilização de cadeado no poço comunitário na propriedade do Sr. Severino Carneiro Barbosa.

Cláusula 2ª – A Prefeitura fará no prazo de 45(quarenta e cinco) dias a retirada de todas as tubulações clandestinas ligada no poço comunitário na propriedade do Sr. Severino Carneiro Barbosa, bem como dará a informação a população local sobre a proibição de ligações clandestinas no referido poço.

Cláusula 3ª – A Prefeitura de Sertânia-PE no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, fará uma proteção na caixa de água que recebe a água do poço comunitário deixando apenas um registro a mostra para que a população tenha acesso à água.

Cláusula 4ª - O proprietário do terreno,Sr. Severino Carneiro Barbosa, se compromete a permitir a retirada da água no poço comunitário, e não fará nenhuma alteração ou destruição no poço comunitário e nas suas instalações, devendo a população retirar a água do poço apenas na caixa que fica fora da propriedade do Sr. Severino Carneiro Barbosa, bem como, em caso de descumprimento do presente TAC por parte da população, o Sr. Severino Carneiro Barbosa chamará a Polícia Militar para fazer cumprir o presente TAC.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer cláusula deste TAC implicará na aplicação em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente e por cláusula não cumprida.

Cláusula 5ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 6ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Sertânia (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

E por estarem juntos e de acordo, assinam todos em 5(cinco) vias de igual teor.

Sertânia-PE, 22.6.2016.
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça
ARCÔNCIO LINS DE ALBUQUERQUE NETO Compromissário
SEVERINO CARNEIRO BARBOSA Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 7/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS e o compromissário, Prefeito de Sertânia-PE, GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE, tendo como intervenientes a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Sertânia-PE, Sra. JOSIELBA LIRA MATOS e a representante dos Aposentados e Pensionistas de Sertânia-PE, QUITÉRIA NETA DA SILVA resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

Cláusula 1ª – A Prefeitura de Sertânia-PE, irá receber o valor total de R\$ 1.957.581,29(Um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) do Consórcio Bacia do São Francisco, referente a parcelamento de imposto ISS devido a Prefeitura de Sertânia-PE, a ser pago da seguinte forma, conforme termo de parcelamento de dívida em anexo e validado também pelo Ministério Público:

-R\$ 559.308,94 no dia 10.8.2016.
-R\$ 419.481,70 no dia 10.9.2016.
-8 prestações de R\$ 122.348,83 com início no dia 10.10.2016 e finalizando no dia 10.05.2017.

Cláusula 2ª – O compromissário e Prefeito de Sertânia-PE, na qualidade de ordenador de despesa, irá utilizar os valores indicados na cláusula 1ª deste Termo de Ajustamento de Conduta **exclusivamente** para colocar em dia a folha de pagamento dos servidores públicos da forma como ocorria até fevereiro de 2016, sendo a folha dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas do município de Sertânia-PE e na seguinte ordem de preferência e que será rigorosamente atendida:

1–Aposentados e Pensionistas.
2- Profissionais da Saúde.
3–Profissionais da Educação.
4–Demais servidores concursados.
5- Bolsistas.
6- Servidores Comissionados e Contratados.

Parágrafo único. O inadimplimento de qualquer cláusula deste TAC pela Prefeitura de Sertânia-PE implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente e por cláusula não cumprida, a ser paga solidariamente pela Prefeitura de Sertânia-PE e pelo Prefeito GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE, valor este que será revertido a CEAPA de Sertânia-PE.

Cláusula 3ª. O pagamento da forma estabelecida na Cláusula 2ª deverá ser acrescido das outras fontes de receita já utilizadas pelo Compromissário e Prefeito de Sertânia-PE para pagamento da folha de Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas.

Cláusula 4ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 5ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 6ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Sertânia (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 7ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma prevista no Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

E por estarem juntos e de acordo, assinam todos em 5(cinco) vias de igual teor.

Sertânia-PE, 2.8.2016.
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça
GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE Prefeito de Sertânia-PE Compromissário
JOSIELBA LIRA MATOS Presidente do SINTEMUSE Interveniente
QUITÉRIA NETA DA SILVA Representante dos Aposentados e Pensionistas Interveniente
<u>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 8/2016</u>

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça Titular na Comarca de Sertânia-PE, Dr. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS** e os compromissários **ROQUELANO TELES DA SILVA**, brasileiro, união estável, servidor público de Sertânia-PE e **MARIA APARECIDA EUZEBIO DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, residentes em uma sala do Colégio Agrícola, situado na rua do Monteiro, Sertânia-

PE, com base especialmente no art. 227 da Constituição Federal e Lei 8.069/1990 e art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em relação a criança MARIA ANTONIETA EUZÉBIO DA SILVA, nascida no dia 13.5.2016**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, *caput* e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO o disposto no art. **19 da Lei 8.069/1990: É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.** (*Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016*)

CONSIDERANDO o disposto no **§ 3º do art. 19 da Lei 8.069/1990: A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei** (*Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016*)

CONSIDERANDO o disposto no **art. 22 da Lei 8.069/1990: Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.**(**Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016**)

CONSIDERANDO, o disposto no **art. 23 da Lei 8.069/1990: A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.** (**Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009**)

CONSIDERANDO o disposto no **§ 1º do art. 23 da Lei 8.069/1990: Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.**

Vêm neste ato os compromissários **ROQUELANO TELES DA SILVA** e **MARIA APARECIDA EUZEBIO DA SILVA** e na qualidade de genitores biológicos da menor **MARIA ANTONIETA EUZÉBIO DA SILVA, nascida no dia 13.5.2016** as seguintes obrigações:

CLÁUSULA I– Os compromissários ficam terminantemente proibidos de ingerir bebidas alcoólicas ou consumir qualquer tipo de droga ilícita, enquanto estiverem exercendo a guarda da criança.

CLÁUSULA II– Os compromissários deverão cuidar e zela pela menor, não deixando-a em hipótese nenhuma sozinha ou com pessoas estranhas.

CLÁUSULA III– Os compromissários deverão alimentar a menor adequadamente, bem como mantê-la sempre limpa.

CLÁUSULA IV– Os compromissários deverão levar a menor ao médico sempre que apresentar alguma doença ou anormalidade.

CLÁUSULA V– Os compromissários deverão usar o dinheiro do bolsa família da criança apenas para a alimentação da filha e assistência material da mesma.

CLÁUSULA VI- Os compromissários não permitirão que pessoas consumam bebidas alcoólicas no interior da residência onde reside a menor.

CLÁUSULA VII- Os compromissários não poderão praticar qualquer atividade sexual na presença da menor.

CLÁUSULA VIII– Os compromissários deverão manter a residência onde a menor reside arrumada e limpa.

CLÁUSULA IX – Os compromissários deverão comparecer aos Programas Municipais de Auxílio a família e a criança, sempre que solicitado.

CLÁUSULA X- Os compromissários deverão permitir a fiscalização da residência onde a menor reside pelos órgãos de proteção à criança, tais como Conselho Tutelar, CREAS e CRAS.

CLÁUSULA XI- Os compromissários deverão comparecerão na sede do Ministério Público de Sertânia-PE, sempre que encontrarem alguma dificuldade na prestação de qualquer serviço público municipal e/ou estadual em relação à menor, para que haja intervenção do Ministério Público.

CLÁUSULA XII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento pelos compromissários, acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00(dois mil reais) para cada um, e ainda, na possibilidade ajuizamento de nova ação de destituição do Poder Familiar em relação a menor ou qualquer outra medida de proteção, sem desnaturar da responsabilidade criminal, a depender da hipótese.

CLÁUSULA XIII- Assim que a menor foi devolvida judicialmente aos compromissários, eles deverão comparecer na sede do Ministério Público de Sertânia-PE, a fim de que a menor seja encaminhada via Ministério Público, a toda rede de atenção básica.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Sertânia-PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA XIV– O presente termo de ajustamento de conduta tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Sertânia-PE, 15.8.2016.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROQUELANO TELES DA SILVA
COMPROMISSÁRIO

MARIA APARECIDA EUZEBIO DA SILVA
COMPROMISSÁRIO

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE DE-
CONDUTA 09/2016**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** pelo Promotor de Justiça, **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotória da Comarca de Cabrobó e o compromissário **PREFEITURA DE SERTÂNIA-PE, representada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Sertânia-PE, ARCÔNCIO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**, e ainda como intervenientes o Conselho Tutelar de Sertânia-PE e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, *caput* e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular a festa que se realizará nos dias 17 a 21 de Agosto de 2016, festa conhecida como IV EXPOSERTÂNIA-PE(44 EXPOSIÇÃO ESPECIALZIADA EM CAPRINOS E OVINOS)

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de irregularidades e ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, como também, contra às crianças e adolescentes, vinculados às atividades de produção e realização de apresentações, shows, espetáculos e congêneres em casas de diversão ou em locais públicos com esse fim.

Parágrafo Único – Para efeito do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** considerar-se-á o evento IV EXPOSERTÂNIA-PE(44 EXPOSIÇÃO ESPECIALZIADA EM CAPRINOS E OVINOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** deverá zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas legais e regulamentares envolvendo a atividade econômica que desenvolve, comprometendo-se a atender as exigências do Corpo do Bombeiros Militar de Pernambuco para o evento:

Colocar extintores no palco e na mesa de som.

Sinalizar e iluminar à saída de emergência, seguindo as orientações da cartilha de procedimentos de segurança contra incêndio e pânico da Secretaria de Defesa Social e Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco.

Realizar, junto ao Comando do 3BPM requerimento padrão para realização do evento, como também, apresentar, cópia deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Realizar, no prazo de 24 horas antes, junto com todos os órgãos reguladores e fiscalizadores, a inspeção do local e das instalações do evento.

Realizar o evento **FESTIVO** e com **SHOWS** nos horários seguintes: 18.8.2016: das 20h até as 2h da manhã; 19.8.2016: 20h até às 3h da manhã; 20.8.2016: 20h até as 4h da manhã; 21.8.2016: das 20h até as 3h da manhã.

CLÁUSULA TERCEIRA– O **COMPROMISSÁRIO** irá disponibilizar espaço adequado para a atuação dos Conselheiros Tutelares durante a festa e para a Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a deixar nas entradas do evento segurança, devidamente treinados, para segurança interna do local e para o fim de realizar a identificação de pessoas armadas, e em sendo policiais, deverão ser encaminhados ao Posto de Comanda da PM no evento, para identificação e anotação dos dados da arma., devendo-se indicar em planilha própria o nome, o cargo e/ou função, o número de matrícula, as características e numeração da arma, sendo vedada a retenção do armamento.

CLÁUSULA QUINTA– O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a proibir o acesso ao local do evento de pessoas que portem objetos

que ofereçam risco à integridade dos presentes (recipientes de vidro, objetos contundentes ou perfuro-cortantes etc), devendo fornecer recipiente plástico para substituição de bebidas.

CLÁUSULA SEXTA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter na portaria do evento detectores de metais, devidamente aferidos e em perfeito funcionamento, de modo que sejam realizadas revistas nas pessoas que ingressem no local, com as cautelas pertinentes, inclusive, com o emprego de seguranças ou policiais femininas;

CLÁUSULA SÉTIMA– O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a somente contratar empresas de vigilância e segurança privada que apresentem Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança emitido pelo Departamento de Polícia Federal;

CLÁUSULA OITAVA – O **COMPROMISSÁRIO** deverá disponibilizar instalações sanitárias suficientes para o número de pessoas no evento.

Parágrafo Primeiro – O **COMPROMISSÁRIO** se compromete, na forma desta cláusula, a instalar banheiros químicos à razão, mínima, de uma cabine para cada 200 pessoas, devendo realizar, durante todo o evento, a manutenção das mesmas.

Parágrafo Segundo - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a submeter todas as instalações sanitárias e de bares, lanchonetes, barracas e/ou restaurantes à inspeção da Vigilância Sanitária Municipal;

CLÁUSULA NÔNA - O **COMPROMISSÁRIO** não realizará e/ou não permitirá a venda de bebidas em recipientes de vidro, bem como, impedirão a venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (Art. 243, da Lei 8.069/90).

CLÁUSULA DÉCIMA – O **COMPROMISSÁRIO** fornecerá um espaço reservado para crianças, com pula pula, piscinas de bolas, balanços, escorregos e demais brinquedos para as crianças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, no local destinado à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folderes e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: **“VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA (Art. 243, da Lei 8.069/90)”**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O **COMPROMISSÁRIA** se compromete a manter durante todo o período de tempo de realização do evento uma equipe de pronto-socorristas, a fim de prestar o imediato atendimento no local para os casos de acidentes ou emergências graves, mantendo também veículo(s) adequado(s) para o transporte seguro de acidentados ao hospital do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em decorrência do baixo efetivo da Polícia Militar, bem como determinação de limitação de horário imposto pelo Secretário de Defesa Social, nos horários de shows, a Polícia Militar de Sertânia-PE atuará de forma ostensiva na área interna e externa do evento, no horário de 20h até as 2h da manhã, nos dias 18, 19 e 20 e no dia 21 das 20h até as 3h da manhã. Nos demais horários a Polícia Militar estará de forma ostensiva na área externa do evento, ficando a segurança interna a cargo do compromissário, que deverá acionar a Polícia Militar em caso de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de:

b) R\$ 10.000,00(dez mil reais), a ser revertido em favor da CEAPA de Sertânia-PE.;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, O **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Sertânia-PE, 16.8.2016.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ARCÔNCIO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

JOSÉ HELENO DIAS DE MIRANDA
CONSELHEIRO TUTELAR

FABRÍCIO ARAÚJO VIANA
COMANDANTE DA 2ª CPM/3º BPM

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2016
Arquimedes nº 2016/2213497

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 006/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar notícia de bloqueios no curso do Rio Ipojuca, nesta cidade,

através de aterros que estariam contendo o fluxo normal do leito do rio, além da extração de argila e coleta de água através de motores bomba, causando possíveis danos ambientais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSPM para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajustamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o devido conhecimento;

IV- Reiterem-se os ofícios de fls. 14/15;

V- Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável de Gravatá requisitando informações atualizadas acerca dos fatos noticiados, devendo informar quais as providências foram adotadas, encaminhado-se reposta no prazo de 10 (dez) dias;

Gravatá, 24 de agosto de 2016.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

Número do documento: 7195905.
Número do Auto: 2016/2311637.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda, **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93; **CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública a **legalidade**, a **impessoalidade**, a **moralidade**, a **publicidade** e a **eficiência**, conforme preconizado pelo art. 37, caput, da CF; **CONSIDERANDO** o estatuído pelo inciso II, do art. 37, da CF/88, no sentido de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei; **CONSIDERANDO** que o concurso é uma modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, consoante art. 22, inciso IV e §4º da lei 8.666/93; **CONSIDERANDO** que o concurso público é regido, dentre outros, pelo Princípio da Vinculação ao Edital, da Confiança e da Segurança Jurídica, donde os candidatos e a própria Administração Pública devem respeitar e seguir aos preceitos e regras insculpidas no edital previamente disponibilizado, de modo a conferir um mínimo de certeza no direitos das pessoas e nas expectativas que lhes são juridicamente criadas, garantindo a isonomia e a igualdade de condições aos pretendentes; **CONSIDERANDO** que o Município do Paulista, mediante o processo licitatório nº 069/2016, pregão presencial nº 040/2015, contrato nº 007/2016, contratou a empresa CONTEMAX – Consultoria Técnica e Planejamento LTDA para a execução de concurso público visando a seleção de 353 (trezentos e cinquenta e três reais) professores para a rede municipal de ensino; **CONSIDERANDO** que, antes mesmo da aplicação das provas, o Ministério Público de Pernambuco recebeu inúmeras denúncias de irregularidades através do 0800, do link no endereço eletrônico para esses fins e do SINPROP - Sindicato dos Professores do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino do Município do Paulista/PE, relatando:
1 - mensagens de erro no site da CONTEMAX – Consultoria Técnica e Planejamento LTDA;
2 – pagamento de inscrição com valor divergente ao cobrado;
3 – cartões de inscrição com informações erradas ou ausentes quanto ao local de prova e cargo pretendido;
4 – ausência de confirmação de alguns pagamentos realizados em casas lotéricas;
CONSIDERANDO que as provas objetivas foram aplicadas no dia 29 de maio de 2016 e incontáveis outras denúncias chegaram a este órgão ministerial, descrevendo, em suma:
1 – a não solução das divergências em vários cartões de inscrição, acarretando, inclusive, a não realização das provas por alguns candidatos face ao erro quanto ao local da prova;
2 – erros ortográficos e questões mal elaboradas, com alternativas idênticas na prova objetiva;
3 – alternativas com letras que não constavam no cartão-resposta;
4 – ausência de capacitação prévia dos fiscais, em desatenção à obrigação constante no item 8.20 do Termo de Referência;
5 – candidatos utilizando aparelhos eletrônicos como celular e relógios durante a aplicação das provas objetivas, chegando a atender ligações, sem que houvesse a respectiva desclassificação, descumprindo os itens 11, 16 e 17 do edital;
6 – alterações nos locais de prova sem a devida comunicação prévia ao candidato;
7 – abertura dos portões de alguns locais de prova em desrespeito ao horário estatuído pelo edital e cartões de inscrição;
8 – ausência de coleta de assinaturas e digitais pelos fiscais de prova em algumas salas;
9 – disponibilização insuficiente do número de locais de prova,

acarretando a superlotação das salas e que os candidatos respondessem às provas sentados demasiadamente próximos uns aos outros;

10 - candidatos utilizando canetas em desconformidade com o item 6, “b”, do edital;

11 – fiscais lotados na Escola Estadual Dantas Barreto orientaram candidatos a não responderem algumas questões sob o argumento de que seriam canceladas;

12 – ata de assinatura chegou após a liberação de alguns candidatos para sair do local de prova (Escola Estadual do Paulista);

13 – envelopes contendo os cadernos de prova chegaram violados em algumas salas;

14 – questões utilizadas em algumas provas foram plagiadas do site “Wikipedia”;

15 – dificuldade na interposição de recurso, incluindo a modificação do edital nesse sentido, estabelecendo que os recursos não seriam aceitos via e-mail e/ou Correios, apenas os protocolados na sede da CONTEMAX – Consultoria Técnica e Planejamento LTDA, na cidade de João Pessoa/PB;

16 – valoração dos pontos na prova de títulos dissonante do disposto no edital;

17 – ausência de prazo para impugnação do resultado da prova de títulos;

CONSIDERANDO que, diante das irregularidades apontadas, restaram expedidas a Recomendações nº 001/2016 e 002/2016, para o efeito de recomendar a suspensão do concurso público em tela e a não homologação do certame por período suficiente à elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que as discrepâncias foram confirmadas através de depoimentos de candidatos, dos membros integrantes da comissão criada para o concurso e toda a documentação coligida ao Procedimento Preparatório nº 022/2016;

CONSIDERANDO que as irregularidades detectadas contaminam a legitimidade de todo o certame, a teor da manifestação ministerial acostada aos autos;

CONSIDERANDO que o presente ato se afigura imprescindível com o fito de evitar o prosseguimento dos atos de um concurso público eviado de vícios e ilegalidades;

CONSIDERANDO o poder de autotutela conferido à Administração Pública, consistente na prerrogativa de anular seus próprios atos, quando eviados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, a teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que o próprio edital do certame, no item 7, das XVI – Disposições Finais, prevê a possibilidade de o Município do Paulista, a qualquer tempo, poderá anular a inscrição, prova(s) ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no concurso.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Paulista/PE e ao Secretário Municipal de Educação que:

A) Providenciem o **imediato** cancelamento das provas objetivas e de títulos aplicadas no concurso público visando a seleção de 353 (trezentos e cinquenta e três) professores para a rede municipal de ensino;
B) Determinem à empresa contratada para gerir o concurso público, CONTEMAX – Consultoria Técnica e Planejamento LTDA:
b.1- seja aplicada nova prova objetiva aos candidatos inscritos, atendendo e em fiel cumprimento aos preceitos estatuídos pelo edital;
b.2 – expeçam-se novos comprovantes de inscrição para TODOS os candidatos regularmente inscritos;
b.3 – seja dada ampla publicidade da data, horário e local da prova objetiva, publicando-se em Diário Oficial, jornais e outros veículos de comunicação, com antecedência necessária a assegurar a competitividade e o amplo acesso dos candidatos;
b.4 – seja feito o treinamento prévio dos fiscais e a vistoria nos locais destinados a receber os candidatos para realizarem as provas, garantindo as condições isonômicas e adequadas;
b.5 – cumpra os demais itens do edital, especialmente quanto à divulgação dos resultados preliminares, recebimento e julgamento dos recurso, convocação para entrega dos títulos, recebimento dos documentos e valoração dos títulos;
C) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito do Município do Paulista/PE, ao Secretário Municipal de Educação e ao o Sr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, representante da CONTEMAX – Consultoria Técnica e Planejamento LTDA, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;
2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Paulista-PE, 24 de agosto de 2016.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justi

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUPI

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL N. 011/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS NEVES** localizado na BR 423, Distrito de Neves, Jucati/PE, medindo uma área total de 7.765 m², de propriedade da empresa G M IMÓVEIS e EMPREENDIMENTOS – EIRELI EPP – CNPJ 15.253.124/0001-56/ CPM EMPREENDIMENTOS, representada por seu administrador titular GILDO DE MELO BARBOSA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de **Jucati/PE**;

CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empremdimento, caso sejam insanáveis, poderão acarretar nulidade do registro;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no processo de aprovação pela Prefeitura de **Jucati** e do registro do **LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS NEVES**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Junte-se os documentos anexos;
NOTIFIQUE-SE o loteador para comparecimento nesta Promotoria a fim de prestar declarações sobre os fatos;
Proceda-se com a vistoria do empreendimento, lavrando o respectivo auto. Para tanto, solicite-se o auxílio necessário à coordenação da 5ª circunscrição ministerial;
Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Jupi/PE, 26 de agosto de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL N. 012/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica

crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO SÃO JOSÉ** localizado às margens da PE 159, Jucati/PE, medindo uma área total de 14.588:64 m², de propriedade de JOSÉ HELENO DE ARAÚJO, residente na Rua Antônio Mariano Irmão, 94, Centro, Jucati/PE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de **Jucati/PE**;

CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empreendimento, caso sejam insanáveis, poderão acarretar nulidade do registro;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no processo de aprovação pela Prefeitura de **Jucati** e do registro do **LOTEAMENTO SÃO JOSÉ**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Junte-se os documentos anexos;
NOTIFIQUE-SE o loteador para comparecimento nesta Promotoria a fim de prestar declarações sobre os fatos;
Proceda-se com a vistoria do empreendimento, lavrando o respectivo auto. Para tanto, solicite-se o auxílio necessário à coordenação da 5ª circunscrição ministerial;
Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Jupi/PE, 26 de agosto de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL N. 013/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO BOA VISTA II** localizado às margens da PE 159, Jucati/PE, medindo uma área total de 22.521:50 m², de propriedade de MATANIAS CORDEIRO LEONARDO;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de **Jucati/PE**;

CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empreendimento, caso sejam insanáveis, poderão acarretar nulidade do registro;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no processo de aprovação pela Prefeitura de **Jucati** e do registro do **LOTEAMENTO BOA VISTA II**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Junte-se os documentos anexos;
NOTIFIQUE-SE o loteador para comparecimento nesta Promotoria a fim de prestar declarações sobre os fatos;
Proceda-se com a vistoria do empreendimento, lavrando o respectivo auto. Para tanto, solicite-se o auxílio necessário à coordenação da 5ª circunscrição ministerial;
Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Jupi/PE, 26 de agosto de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL N. 014/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no

meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO IRMÃO MATO GROSSO** localizado na Rua do Cruzeiro, Distrito de Neves, Jucati/PE, de propriedade de JOSÉ JORGE DE MORAES, residente na Rua Gesse Cordeiro, 56, Vila Neves, Jucati/PE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de **Jucati/PE**;

CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empreendimento, caso sejam insanáveis, poderão acarretar nulidade do registro;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no processo de aprovação pela Prefeitura de **Jucati** e do registro do **LOTEAMENTO IRMÃO MATO GROSSO**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Junte-se os documentos anexos;
NOTIFIQUE-SE o loteador para comparecimento nesta Promotoria a fim de prestar declarações sobre os fatos;
Proceda-se com a vistoria do empreendimento, lavrando o respectivo auto. Para tanto, solicite-se o auxílio necessário à coordenação da 5ª circunscrição ministerial;
Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Jupi/PE, 26 de agosto de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL N. 014/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO MOREIRA** localizado no Sítio Jucati, de propriedade ainda desconhecida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de **Jucati/PE**;

CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empreendimento, caso sejam insanáveis, poderão acarretar nulidade do registro;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no processo de aprovação pela Prefeitura de **Jucati** e do registro do **LOTEAMENTO MOREIRA**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Junte-se os documentos anexos;
Oficie-se a Prefeitura de Jucati, a fim de obter, no prazo de 5 (cinco) dias, a identificação e qualificação do proprietário do **LOTEAMENTO MOREIRA**;
Sobrevindo a identificação do loteador, **NOTIFIQUE-SE** para comparecimento nesta Promotoria a fim de prestar declarações sobre os fatos;
Proceda-se com a vistoria do empreendimento, lavrando o respectivo auto. Para tanto, solicite-se o auxílio necessário à coordenação da 5ª circunscrição ministerial;
Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Jupi/PE, 26 de agosto de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA
-DIREITOS HUMANOS-

PORTARIA N.º 057/2016

ARQUIMEDES N.º 1413910/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 147/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. **JOÃO LOPES DA SILVA**, com 52 anos de idade, praticada por sua irmã Eliude Lopes da Silva.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Notifique-se as Sras. DÉBORA LOPES DA SILVA e ELIUDE LOPES DA SILVA, irmãs do usuário, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, no dia **11/11/2016**, às **15h:00**, com a finalidade de composição familiar.

Cumpra-se.
Olinda, 24 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 058/2016

ARQUIMEDES N.º 1667071/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 148/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **REGINA PEREIRA DA SILVA**, com 74 anos de idade, praticada por seus familiares.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Notifique-se a usuária, sua irmã CECILIA PEREIRA DA SILVA e os sobrinhos ISALDO HOLANDA, CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA e REGINA PEREIRA DA SILVA, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, no dia **18/11/2016**, às **15h:00**, com a finalidade de composição familiar.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 059/2016

ARQUIMEDES N.º 1668332/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da

Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 149/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **ELVIRA MARIA PADILHA FEITOSA**, com 74 anos de idade, praticada por suas filhas Andréa Padilha Feitosa e Adriana Padilha Feitosa.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- **Notifique-se a usuária, para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, acerca da solução da demanda.**

VI- *Certifique-se nos autos.*

VII- *Após, volte-me conclusu.*

Cumpra-se.

Olinda, 24 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 060/2016

ARQUIMEDES N.º 1668820/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 150/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoas idosas, Sr. **HUMBERTO VASCONCELOS DA SILVA** e Sra. **LÚCIA A. DE C. VASCONCELOS**, praticados por menores.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- **Notifique-se os usuários, para que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, acerca da**

solução da demanda.

VI- *Certifique-se nos autos.*

VII- *Após, volte-me conclusu.*

Cumpra-se.

Olinda, 22 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 061/2016

ARQUIMEDES N.º 1683195/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 163/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sr. **DERGERCIO PATRÍCIO RODRIGUES**, com 75 anos de idade, praticada por sua filha Gabriela Paula da Silva Rodrigues.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- **Notifique-se o Sr. RICARDO DA SILVA RODRIGUES, filho do usuário, para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, acerca da evolução da demanda.**

VI- *Certifique-se nos autos.*

VII- *Após, volte-me conclusu.*

Cumpra-se.

Olinda, 24 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 062/2016

ARQUIMEDES N.º 1688918/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 167/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. **GRACÊS RIBEIRO VASCONCELOS**, com 57 anos de idade.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos

fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Notifique-se a Sra. MARIA HOZANA RIBEIRO VASCONCELOS, irmã do usuário, para que compareça nesta Promotoria de Justiça, no dia **14/10/2016**, às **16h:30min**, com a finalidade de composição familiar.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 063/2016

ARQUIMEDES N.º 1692606/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 171/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sr. **ANIVALDO JOSÉ GOUVEIA**, com 80 anos de idade, praticada por sua sobrinha Tarciana.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhar os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- Com o relatório, volte-me conclusu.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 064/2016

ARQUIMEDES N.º 1706000/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 175/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com

deficiência, Sr. **STÊNIO HENRIQUE DE SANTANA**, com 25 anos de idade, praticada por sua curadora Georgiana Pereira Lima.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhar os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- Com o relatório, volte-me conclusu.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 065/2016

ARQUIMEDES N.º 1711094/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 178/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sra. **SANDRA ADRIANA PEREIRA EUZÉBIO**, com 42 anos de idade, praticada por sua filha Maria Clara Pereira Euzébio.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Reitere-se ofício de fls. 15.

VI- Com a resposta, volte-me conclusu.

Cumpra-se.

Olinda, 25 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 066/2016

ARQUIMEDES N.º 1715576/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 183/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sr. **JORGE BARROS DE SOUZA RAMOS**, com 73 anos de idade, praticada por Cristina Maria.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhar os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- Com o relatório, volte-me conclusu.

Cumpra-se.

Olinda, 25 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 067/2016

ARQUIMEDES N.º 1721924/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 184/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, com 73 anos de idade.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem

crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Oficie-se a SEAS/SDSCDH, para que a Equipe Técnica proceda com a leitura do caso, mediante a realização de visita domiciliar, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, no prazo máximo de trinta dias, possibilitando o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias pelos órgãos competentes.

VI- Com a resposta, volte-me conclusu.

Cumpra-se.

Olinda, 25 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 068/2016

ARQUIMEDES N.º 1733631/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 191/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. **FRANCISCO DEODATO DA PENHA**, com 42 anos de idade.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Notifique-se o usuário, sua genitora MARIA MIGUEL DA PENHA e os irmãos Gerinaldo, Edinaldo e Roberto, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, no dia **25/11/2016**, às **15h:00**, com a finalidade de composição familiar.

Cumpra-se.

Olinda, 25 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 069/2016

ARQUIMEDES N.º 1739230/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 194/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **MARIA CRISTINA SOARES DE CASTRO**, com 65 anos de idade.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Aguarde-se o cumprimento do despacho ministerial de fls. 21.

VI- Com a juntada do relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.
Olinda, 25 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 070/2016

ARQUIMEDES N.º 1742475/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 195/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **ZULENE CABRAL DA PENHA**, com 85 anos de idade, praticado por Ninho.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhar os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- Com o relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.
Olinda, 25 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 071/2016

ARQUIMEDES N.º 1748966/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 197/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sr. **PAULO GOMES BARBOSA**, com 73 anos de idade, praticada por sua filha Cláudia Roberta Gomes Barbosa.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhar os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- Com o relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.
Olinda, 25 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 072/2016

ARQUIMEDES N.º 1748970/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 198/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **LIU**, com 84 anos de idade, praticada por sua filha Petrucia.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem

crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Oficie-se a SEAS/SDSCDH, para que a Equipe Técnica proceda com a leitura do caso, mediante a realização de visita domiciliar, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, no prazo máximo de trinta dias, possibilitando o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias pelos órgãos competentes.

VI- Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.
Olinda, 25 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 073/2016

ARQUIMEDES N.º 1748976/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 199/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **NATÉCIA**, com 78 anos de idade, praticada por sua filha Renata.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Oficie-se a SEAS/SDSCDH, para que a Equipe Técnica proceda com a leitura do caso, mediante a realização de visita domiciliar, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, no prazo máximo de trinta dias, possibilitando o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias pelos órgãos competentes.

VI- Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.
Olinda, 25 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 074/2016

ARQUIMEDES N.º 1749020/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 202/2014, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **LUZIA MARIA BARBOSA**, com 68 anos de idade.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser solucionada no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhar os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- Com o relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.
Olinda, 25 de agosto de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 29.08.2016:

Número protocolo: 74211/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/08/2016

Nome do Requerente: MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme documentação anexada, informações prestadas e anuência da chefia. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 74117/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/08/2016

Nome do Requerente: ZÉLIA MARIA DE SÁ CORDEIRO SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas e anuência da chefia. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Expediente CI nº 351/2016

Processo nº 0026270-8/2016

Requerente: ROBSON FERNANDO DA SILVA

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Número protocolo: 74430/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 29/08/2016

Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 74484/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 29/08/2016

Nome do Requerente: MARILENE NUNES DA ANDRADE RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,
em 29 de agosto de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas